



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer diretrizes de padronização terminológica em atos, documentos e comunicações oficiais da Administração Pública Federal relacionados à saúde da mulher, à maternidade e a categorias biológicas objetivas..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

“Art. 7º-A. Na elaboração de atos normativos, protocolos, formulários, sistemas de informação, campanhas institucionais, materiais educativos, relatórios, pesquisas, indicadores estatísticos e demais documentos oficiais relacionados à saúde da mulher e à maternidade, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão adotar terminologia técnica, científica e juridicamente consolidada.

§ 1º Para os fins deste artigo, constituem terminologias prioritárias, entre outras:

- I – mulher;
- II – mãe;
- III – maternidade;
- IV – gestante;
- V – parturiente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

- VI – puérpera;
- VII – lactante;
- VIII – menstruação;
- IX – aleitamento materno.

§ 2º A utilização da terminologia prevista neste artigo observará critérios de precisão técnica, clareza normativa, segurança jurídica e consistência estatística."

Art. 7º-B. A Administração Pública Federal observará, na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à saúde materna e reprodutiva, os princípios da:

- I – segurança jurídica;
- II – clareza normativa;
- III – precisão técnica;
- IV – objetividade científica;
- V – uniformidade administrativa."

Art. 7º-C. O disposto nesta Lei não poderá ser interpretado como autorização para:

- I – discriminação de qualquer pessoa;
- II – restrição de direitos individuais;
- III – recusa de atendimento em serviços públicos;
- IV – adoção, em atos e documentos oficiais, de terminologias incompatíveis com a identificação objetiva do sexo biológico quando este constituir elemento relevante para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo único. As disposições deste artigo destinam-se exclusivamente à padronização terminológica da Administração Pública Federal para fins estatísticos, técnicos, científicos e administrativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

.....” NR

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de seus atos, protocolos e comunicações institucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a segurança jurídica, a clareza normativa e a precisão técnica da linguagem institucional adotada pela Administração Pública Federal em matérias relacionadas à maternidade, à saúde da mulher e às políticas públicas correlatas.

A Constituição Federal reconhece proteção especial à maternidade, à família e à mulher, especialmente nos arts. 6º, 7º, XVIII, 201, II, e 226. A formulação de políticas públicas nessas áreas exige categorias técnicas claras e estatisticamente verificáveis, capazes de assegurar adequada produção de dados, monitoramento de indicadores e avaliação de resultados.

Nos últimos anos, observa-se crescente adoção, em documentos administrativos e materiais institucionais, de expressões genéricas ou semanticamente abertas em substituição a terminologias historicamente consolidadas pelo ordenamento jurídico e pela literatura científica.

Embora o respeito à dignidade da pessoa humana e a vedação à discriminação sejam princípios constitucionais inafastáveis, a proteção desses direitos deve coexistir com a necessidade de preservação da precisão terminológica indispensável à elaboração, execução e avaliação de políticas públicas.

A proposição não interfere na liberdade individual, na identidade pessoal ou na prestação universal de serviços públicos. Seu objeto restringe-se à linguagem oficial utilizada pela Administração Pública Federal para fins técnicos, administrativos, científicos e estatísticos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A medida contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da uniformidade administrativa e da qualidade dos dados públicos, preservando a coerência conceitual necessária à formulação de políticas voltadas à saúde materna, ao aleitamento materno, à saúde reprodutiva e à proteção da maternidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 15/06/2026 08:07:59.573 - Mesa

PL n.3097/2026



* CD 265737997300 *